



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

102

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **414-**

MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024.

Leis-se em Sessão.

- Cópia aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 19/03/24

Recebido em 18 de 03 de 2024

Faz parte do março de 2024

Recebido por [assinatura]

SENHOR PRESIDENTE:

[assinatura]
Presidente

Encaminho à Vossa Excelência, em caráter de urgência para apreciação por essa nobre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que “Dispõe sobre a Proibição do Consumo de Bebidas Alcoólicas Destiladas nos Bens e Próprios Públicos da Área Central do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

Nesta proposta legislativa, a qual espero que seja acolhida, propõe-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas destiladas nos bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna.

O consumo de bebidas alcoólicas nos bens públicos e próprios municipais, sempre gera um certo transtorno, e todos temos o conhecimento de toda perturbação e tumulto que gera quando um aglomerado de pessoas se forma para consumir álcool, ocupando espaços que poderiam ser frequentados por famílias e turistas.

Podemos destacar o grande problema relacionado à saúde pública e social, onde muitas pessoas se tornam alcoólatras, abandonam seus empregos, família, e até suas casas, e se tornam pessoas em situação de rua, sem qualquer perspectiva de vida.

Para erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, a proposta visa promover a proibição do consumo de bebidas alcoólicas destiladas em vias e logradouros públicos pertencentes à área central do município da Estância Turística de Ibiúna, impondo multa administrativa.

Ressalta-se que o consumo e vendas poderão ocorrer normalmente, dentro dos estabelecimentos e propriedades particulares, uma vez que a justificativa se pauta exclusivamente na paz social, na saúde pública, na segurança e na redução dos impactos ao meio ambiente, uma vez que o consumo de bebida gera vício, poluição com o descarte das garrafas vazias e perturbação de sossego.

Senhor Presidente, de forma resumida, estas são as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[assinatura]
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 18/03/2024

AO EXMO. SR.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

[assinatura]
Sag. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

3

414

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 03 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001. DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a Proibição do Consumo de Bebidas Alcoólicas Destiladas nos Bens e Próprios Públicos da Área Central do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”

Paulo Kenji Sasaki, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas destiladas, em bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna, exceto quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:

I - pelo Poder Público; ou

II - por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público e num raio de 100 metros do evento.

ARTIGO 2º- Os integrantes da Guarda Civil Municipal, e os Fiscais Municipais que flagrarem o descumprimento desta Lei, deverão determinar ao infrator que cesse a conduta, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Único - O infrator será advertido acerca de sua conduta e informado dos termos da presente Lei, para, então ser compelido a encerrar com o consumo de bebida alcoólica no mesmo momento, e retirar-se do local.

ARTIGO 3º- O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator à:

I - apreensão e descarte imediato da bebida alcoólica destilada,

II - proibição da permanência do autor no local da infração,

III - penalidade de multa no valor de 10 (Dez) UFMI que em caso de não pagamento, deverá ser incluída na dívida ativa do Município.

ARTIGO 4º- Em caso de desobediência da ordem legal dos agentes fiscalizadores, e resistência, os infratores deverão ser apresentados à Autoridade Policial, por infringir o artigo 330 do Código Penal.

ARTIGO 5º- Para os efeitos desta Lei são considerados bens e próprios públicos:

I - avenidas;

II - rodovias;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

104

III - ruas;

IV - alamedas;

V - calçadas;

VI - praças;

VII - ciclovias;

VIII - pontes;

IX - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos particulares que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

X - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XI - as repartições públicas e adjacências;

XII - a rodoviária;

XIII - os pontos de ônibus;

XIV - as escolas;

XV - o mercado municipal;

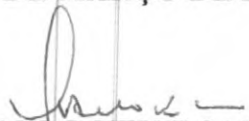
XVI - as áreas de lazer e atividades esportivas;

XVII - o centro olímpico;

ARTIGO 6º- Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

ARTIGO 7º.- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 2024
1º SECRETÁRIO
25

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de março de 2024 o Projeto de Lei nº. 411 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de março de 2024 o Projeto de Lei nº. 412 de 2024 que "Dispõe sobre denominação da Secretaria Municipal de Educação.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de março de 2024 o Projeto de Lei nº. 413 de 2024 que "Dispõe sobre criação, instalação e denominação de uma Escola.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de março de 2024, o Projeto de Lei nº. 414 de 2024 que "Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas destiladas nos bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

-15
Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 416 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar para repasse de recursos financeiros, por meio de contribuição, em parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a cada uma das Associações de Pais e Metres das Escolas do município de Ibiúna, no total de 45 unidades escolares, visando a cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, admitindo-se a retroatividade de despesas a janeiro de 2024, sendo processadas através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente aos dirigentes das escolas das APMS beneficiárias, com as prestações de contas devendo ser apresentadas até 31 de dezembro do corrente exercício;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar o prédio da Secretaria Municipal de Educação localizado no

momento na Rua XV de Novembro, 220 - Centro em nosso Município, homenageando a Sra. Nydia Bello de Oliveira, prestando uma justa homenagem a ilustre Senhora pelos serviços prestados ao longo dos anos no serviço público municipal, foi a primeira mulher a ocupar o cargo de Vereadora em Ibiúna, atuou como professora, diretora e Secretária Municipal de Educação de Ibiúna, deixando um legado a todos, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para criar, instalar e denominar a Escola Municipal localizada na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva 368/390, Centro em nosso Município, homenageando a Professora Sra. Claudina Xavier de Lima, de família tradicional, estimada e querida por todos que a conheceram, prestou relevantes serviços ao longo dos anos na educação municipal e estadual, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa com o objetivo de proibir o consumo de bebidas alcoólicas destiladas, em bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna, exceto quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:- I – pelo Poder Público; ou II – por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público e num raio de cem metros do evento; com a fiscalização feita por integrantes da Guarda Civil Municipal e Fiscais Municipais a fim de cumprimento das medidas quanto a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nas avenidas, rodovias, ruas, alamedas, calçadas, praças, ciclovias, pontes, pátios e estacionamentos dos estabelecimentos particulares que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados, a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública, as repartições públicas e adjacências, a rodoviária, os pontos de ônibus, as escolas, o mercado municipal, as áreas de lazer e atividades esportivas, e o centro olímpico, com isso procurando erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, nos espaços que poderiam ser frequentados por famílias e turistas, destacando o problema relacionado à saúde pública e social, onde muitas pessoas se tornam alcoólatras, abandonam empregos, família e até suas casas, e se tornam pessoas em situação de ruas, sem qualquer perspectiva de vida;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:- I – Crédito Adicional Suplementar 02.10.03 – Hospital Municipal de Ibiúna da ficha 800 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300 - R\$ 1.000.000,00; e da ficha 385 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39,

destinação recurso 5.300 - R\$ 1.105.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais) referentes aos Recursos Financeiros Emergenciais para Custeio da Atenção Especializada do Governo Federal, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos financeiros emergenciais para Custeio do Hospital Municipal de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 411, 412, 413, 414 e 416 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

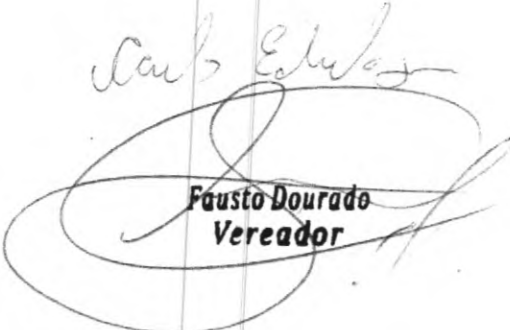
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.


Ronie Von
Vereador PP


Denair Cândido de Andrade
VEREADOR

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Aladín
Vereador
(15) 99797.9843


Fausto Dourado
Vereador


Lucas Borba
Vereador MDB


Rômulo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 414 de 2024

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de março de 2024, o Projeto de Lei nº. 414 de 2024 que “Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas destiladas nos bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de proibir o consumo de bebidas alcoólicas destiladas, em bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna, exceto quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:- I – pelo Poder Público; ou II – por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público e num raio de cem metros do evento, conforme disposto no artigo 1º. da proposição. Os artigos 2º. ao 5º. do Projeto de Lei discriminam como será feita a fiscalização e demais medidas quanto a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nas avenidas, rodovias, ruas, alamedas, calçadas, praças, ciclovias, pontes, pátios e estacionamentos dos estabelecimentos particulares que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados, a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública, as repartições públicas e adjacências, a rodoviária, os pontos de ônibus, as escolas, o mercado municipal, as áreas de lazer e atividades esportivas, e o centro olímpico, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois necessário se faz instituir medidas de proibição do consumo de bebidas alcoólicas destiladas nos bens e próprios públicos da área central do Município de Ibiúna, procurando erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, nos espaços que poderiam ser frequentados por famílias e turistas, destacando o problema relacionado à saúde pública e social, onde muitas pessoas se tornam alcoólatras, abandonam empregos, família e até suas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

casas, e se tornam pessoas em situação de ruas, sem qualquer perspectiva de vida.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
MARÇO DE 2024.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 375/2024

"Dispõe sobre a Proibição do Consumo de Bebidas Alcoólicas Destiladas nos Bens e Próprios Públicos da Área Central do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"

Paulo Kenji Sasaki, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas destiladas, em bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna, exceto quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:

- I - pelo Poder Público; ou
- II - por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público e num raio de 100 metros do evento.

Art. 2º - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, e os Fiscais Municipais que flagrarem o descumprimento desta Lei, deverão determinar ao infrator que cesse a conduta, tomando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Único - O infrator será advertido acerca de sua conduta e informado dos termos da presente Lei, para, então ser compelido a encerrar com o consumo de bebida alcoólica no mesmo momento, e retirar-se do local.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator à:

I - apreensão e descarte imediato da bebida alcoólica destilada,

II - proibição da permanência do autor no local da infração,

III - penalidade de multa no valor de 10 (Dez) UFMI que em caso de não pagamento, deverá ser incluída na dívida ativa do Município.

Art. 4º - Em caso de desobediência da ordem legal dos agentes fiscalizadores, e resistência, os infratores deverão ser apresentados à Autoridade Policial, por infringir o artigo 330 do Código Penal.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei são considerados bens e próprios públicos:

- I - avenidas;
- II - rodovias;
- III - ruas;
- IV - alamedas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PS1

V - calçadas;
VI - praças;
VII - ciclovias;
VIII - pontes;
IX - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos particulares que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

X - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XI - as repartições públicas e adjacências;

XII - a rodoviária;

XIII - os pontos de ônibus;

XIV - as escolas;

XV - o mercado municipal;

XVI — as áreas de lazer e atividades esportivas;

XVII — o centro olímpico;

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE**

Luiz Fernando
**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**

AS



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 105/2024

Ibiúna, 20 de março de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 375/2024**, referente Projeto de Lei Complementar nº. 001, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 414 de 2024 "Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas destiladas nos bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recb em 26/03/24
Armelino



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 414 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de março de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 414 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 414 de 2024 foi aprovado por dez votos favoráveis, quatro votos contrários dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Walmir Bortolotto Júnior, Volnei Galvão e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 414 de 2024, sendo aprovado por onze votos favoráveis, um voto contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, duas abstenções dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino e Walmir Bortolotto Júnior e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 414 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 375/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 105/2024 de 20 de março de 2024.

Ibiúna, 27 de março de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral